

A PATRIA.

FOLHA DEDICADA AOS MELHORAMENTOS DA PROVINCIA.

Labor omnia vincit.

Patria totus et ubique.

Assignaturas:

Anno..... 10:000—Scia menses... 0:000

PROPRIETARIOS E REDACTORES:

Bacharel—Agésilau Pereira da Silva e Antonio Gentil de Souza Mendes.

Escritorio da redacção

Rua Bella n.º 26.

Theresina.—Sabbado, 27 de agosto de 1870.

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

Sessão ordinaria em 1 de agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã feita a chamada acharão-se presentes os Srs. E. Nogueira, Agésilau, A. Gentil, J. Mello, J. Lino, B. Brito, Guimarães, C. de Resende, F. Licínio, J. Clementino, Lobão, F. Correia, Bacellar, F. Vasconcellos, faltando os Srs. Mamede Lima, Analio, T. Filho, C. Martins, M. Ozorio e Homero.

—Abre-se a sessão.

—É lida e aprovada a acta da sessão anterior.

—O Sr. 1.º secretario declara não haver expediente.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. 1.º secretario lê a folha de indemnização de vinda e volta e subsidio dos Srs. deputados.

O SR. C. DE RESENDE:—Sr. presidente, pedi a palavra para impugnar a folha das diarias dos Srs. deputados na parte que deixou de contar ao deputado Antonio José Analio de Miranda a diaria integralmente.

O deputado Analio de Miranda retirou-se desta cidade por motivos de molestia e com a licença respectiva d'esta augusta assembléa. Me parece, pois, que as suas diarias devem ser pagas integralmente, não só por que esta casa reconhece a necessidade de dispensa-lo dos seus trabalhos por motivos de força maior, como também porque ex vi do art. 76 do regimento, que passo a ler (lé), entendo que, uma vez concedida por esta casa licença a um de seus membros, para deixar de comparecer á seus trabalhos, por motivo de força maior, deve conceder-lhe com todas as prerogativas, como é costume, em casos identicos em qualquer corporação ou repartição publica. Entendo por isso que esta augusta assembléa conceda ao deputado Analio de Miranda uma licença com todos os seus vencimentos, e por isso não deve passar a folha como está organizada na parte que diz respeito ao mesmo deputado, porque com isso esta casa, commettendo uma injustiça, deixa de ser coherente consigo mesma. Entendi que, na ausencia d'aquelle digno membro desta casa, não devia deixar passar sem reparo a folha na parte que lhe dizia respeito, razão porque fiz estas reflexões; e peço a V. Exc. que submetta a decisão da casa si devem ou não ser pagas as diarias do deputado Analio de Miranda integralmente.

O SR. AGESILAU:—Sr. presidente, como 1.º secretario desta assembléa, como aquelle debaixo de cuja inspecção immediata foi organizada a folha que ora se discute, julgo pesar sobre mim o dever de justificar os termos em que elle está concebida, isto é, de expor á casa as razões por que ella foi confeccionada deste modo, e não de

O nobre deputado que me precedeu impugnou a folha por que vio que nella se excluia o deputado, Sr. Analio de Miranda, do recebimento integral de suas diarias, quando lhe parece que estas deveriam ser pagas integralmente a este deputado, que retirou-se das sessões dessa assembléa em virtude da licença que lhe foi concedida.

Tendo sido este o unico ponto em que foi impugnada a folha é também sobre elle que tenho de fallar.

É certo, Sr. presidente, que o deputado, Sr. Analio de Miranda, retirou-se ao logar do seu domicilio, á cidade da Parnaíba, com a licença que esta casa concedeu-lhe para tratar de sua saúde; mas também não é menos certo, que, não existindo no regimento artigo algum que declare que os deputados, que por esta razão deixam de comparecer ás sessões da assembléa têm direito ao recebimento integral de suas diarias, eu não podia incluir esse deputado na folha para o fim de lhe serem pagas as diarias como se elle tivesse comparecido até a ultima sessão do mez passado.

O Sr. C. de Resende:—O regimento não declara nada.

O Sr. Agésilau:—É exacto; mas si o regimento nada declara, se não diz—sim, nem—não com relação a hypothese em que estamos, como podia eu por mim mesmo incluir na folha o deputado de que se trata para o fim de se lhe pagarem integralmente as suas diarias?

O art. 76 do regimento, que é o unico que falla de licenças, diz o seguinte (lé); mas d'aqui para a questão que nos occupa vai uma distancia tão enorme que bem pode dizer-se que tal artigo nenhuma applicação tem á ella.

O Sr. C. de Resende dá um aparte.

O Sr. Agésilau:—A questão é—se o deputado que se retira com licença da casa tem direito ao recebimento integral de suas diarias.—Onde vio o nobre deputado no regimento que em taes casos um deputado tem tal direito?

O Sr. C. de Resende:—E onde vio o nobre deputado que não tem?

O Sr. Agésilau:—O regimento nada diz e...

O Sr. C. de Resende:—Logo!

O Sr. Agésilau:—... foi por isto que eu não o incluí na folha. A conclusão a tirar-se do silencio do regimento, em tal caso, é que o 1.º secretario não deve incluir na folha o deputado; mas que a casa, como soberana pode mandar pagar-lhe integralmente suas diarias.

O Sr. A. Gentil:—Si a casa tivesse indeferido a petição do Sr. Analio, e elle se retirasse sem licença teria perdido o direito.

Um Sr. Deputado:—Elle podia comparecer ou deixar de comparecer ás sessões.

Outro Sr. Deputado:—Retirou-se por força maior.

O Sr. Agésilau:—A questão não é dos motivos por que o Sr. Analio retirou-se para a Parnaíba, a questão é—se elle tendo se retirado para ali,

pode receber as diarias como se estivesse presente: eu julgo que não; entretanto á casa decidirá como julgar mais acertado.

Creio, Sr. presidente, ter justificado sufficientemente a folha no ponto em que foi impugnada pelo nobre deputado que me precedeu na palavra.

O SR. C. DE RESENDE:—Sr. presidente ha pouco fiz algumas reflexões no sentido de contar-se integralmente as diarias do deputado Analio de Miranda, porque entendi como ainda em tendo, que elle tem direito a essas diarias. O nobre deputado que me precedeu, impugnou a minha opinião por que, não só pensa o contrario, como também não encontrou no no regimento uma disposição a respeito.

O Sr. Agésilau:—Eu não impugnei o pagamento.

O Sr. C. de Resende:—Eu então argumentei com a disposição do art. 76 do regimento no sentido de serem pagas taes diarias. O nobre deputado disse que não mandou incluir na folha essas diarias por que ellas erão a paga dos serviços dos Srs. deputados, e que não havendo o deputado Analio prestado esses serviços, não tinha por conseguinte direito as suas diarias. Eu vejo, Sr. presidente, que muitos Srs. deputados deixão de frequentar esta casa cinco, seis e mais dias, tornando-se verdadeiramente remissos no entretanto não deixão de receber suas diarias, que o nobre deputado considera uma remuneração... (trocam-se apartes) com quanto eu penso o contrario.

Um Sr. Deputado:—Muitos que não vem á assembléa, tem serviços importantes em casa.

O Sr. C. de Resende:—Eu digo que, segundo a opinião do nobre deputado, muitos dos que não vem á esta casa, não deviam estar incluídos na folha; mas não digo o mesmo com relação ao deputado que se retirou, por que este impetrou e obteve uma licença desta augusta assembléa.

O Sr. Agésilau dá um aparte.

O Sr. C. de Resende:—Mas como o nobre deputado disse que entendia que não devião ser lhe pagas as suas diarias?

O Sr. Agésilau:—Dei as razões por que entendi que não devia incluir na folha o Sr. Analio. Isto é cousa diferente.

O Sr. C. de Resende:—Pois bem; deixou de incluir na folha, porque elle não prestou serviços, entretanto que muitos outros tem deixado de vir prestar seus serviços nesta casa por muitos dias sem causa justificada e conhecida, e suas diarias forão incluídas na folha integralmente.

Em vista do que continuo a entender que devem ser contadas para o deputado Analio de Miranda suas diarias integralmente. A casa porém decide como entender.

O SR. AGESILAU:—O nobre deputado a quem já respondi uma vez, impugnando de novo a folha, fez algumas observações que me forçam a dar-lhe estas explicações.

Já dei as razões por que não incluí na folha o Sr. deputado Analio de Miranda como tendo direito ao recebimento integral de suas diarias: não insistirei, pois, sobre este ponto. Direi sómente ao nobre deputado que mandei contar integralmente as diarias dos deputados que faltaram á algumas sessões desta casa, achando-se nesta capital; 1.º, porque é provavel que elles não tenham comparecido á essas sessões por acharem-se atarefados em suas casas com serviço desta mesma assembléa, como pareceres, projectos, etc., e não por serem remissos no cumprimento de seus deveres, como disse o nobre deputado; 2.º, porque, ainda quando sómente por esta razão elles tivessem deixado de comparecer, me poderiam dizer que fóra por outras, e eu certamente não era, como não sou, o juiz competente para decidir; em 3.º logar ainda por que o regimento não diz que se descontarão nas diarias dos deputados, as sessões a que elles deixarem de comparecer.

—O Sr. A. Gentil apresenta o seguinte projecto:

«A assembléa legislativa do Piauí. —Resolve:

Art. 1.º A linha divisoria da freguezia de N. S. do Amparo e da de N. S. das Dôres desta cidade de Theresina começará da rua Grande desta cidade, de um e outro lado, desde a margem do rio Parnaíba até a do rio Puty, em linha recta; e, seguindo rio acima, pelo lado direito até o porto da fazenda Calumby, procurará d'ahi a estrada da villa de Marvão, passando pelos sitios, logares e fazendas denominadas Calumby, S. Bento, Verêda, Cedro, Cocal, Coqueiro, Formosa e Boa-vista, de Manoel Francisco Pereira; Silva, Providencia, Bom Sucesso, de José Luiz de Macêdo, Breginho, Buritysinho, Faveira e João Vieira; e extremando com a freguezia de N. S. do Desterro de Marvão em linha recta deste ultimo lugar, ficarão pertencendo os sitios e fazendas referidas a freguezia de N. S. do Amparo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Salla das sessões d'assembléa legislativa do Piauí em 1 de agosto de 1870.—Os deputados.—Antonio Gentil de Souza Mendes.—F. Licínio da Silva Soares.—Simplicio Coelho de Resende.—Padre Joaquim Mariano da S. Guimarães.—Jeremias José da Silva e Mello.—Benedicto de S. Britto.

Ordem do dia.

2.ª PARTE

—1.º discussão do projecto n. 38.

—Aprovado.

—2.º discussão do projecto n. 26.

—O Sr. Agésilau offerece a seguinte emenda:

« Em vez de—com vencimentos, diga-se—sem vencimentos. »

—Aprovado.

—2.º discussão do projecto n. 29.

—Aprovado em 1.º e 2.º arts.

O SR. D. DE... —

lavra para submeter a consideração da casa a seguinte emenda: (lé)

«Depois da palavra—magisterio—acrescente-se—salvo nas suas causas, e nas de seus paes, irmãos e cunhados.»

Sr. presidente, prohibitiva como é a disposição do art. 3.º do projecto em discussão, com relação a aquelles que exercem tambem a profissão de mestre, é manifesta a injustiça que all se pratica com o professor, já não tanto pela prohibição estabelecida, mas ainda porque essa prohibição em sentido absoluto, como está concebida, affecta de um modo iniquo ao natural, e reconhecido direito de defesa, consagrado nas paginas do direito natural, e na legislação moderna de todos os paizes civilizados. Entretanto o autor do projecto olvidando este principio de eterna justiça, nega ao professor até o direito de exercer a advocacia em suas proprias causas, e em outras que entendem com pessoas a quem lhe corre o dever de defender. Se aquelles individuos que occupão o lugar de juizes podem advogar em suas causas, quanto razoavel não é que o professor o faça tambem?

Offerecendo pois a emenda que tive a honra de enviar a mesa parece que resolvi um direito indisputavel do homem publico ou particular (apoiados). Entendo ainda que a materia de que me occupo é comestiva, e a procedencia do que hei dito, de primeira intuição. Por tanto escusando-me de desenvolvê-la, quero acreditar, que somente por descuido, se assim posso dizer, os nobres autores do projecto, me proporcionarão lugar a emenda de que tracto, ao passo que folgo de reconhecer e apreciar as suas luzes e recitação de espirito.

—Justificada assim a emenda, a casa a tomará na consideração que lhe merecer (muito bem).

—Apoiada.

O SR. AGESILAU:—Tendo de votar contra a emenda que se acha em discussão, eu julgo do meu dever justificar o meu voto.

O Sr. C. de Resende:—Contra qual dellas vota? contra a primeira, ou contra a segunda?

O Sr. Agésilau:—Voto contra a segunda.

As razões, Sr. presidente, que me levam a votar contra esta emenda são as que passo a expor.

Reconheço, Sr., que os ordenados dos professores de primeiras letras não estão em proporção com o seu trabalho, nem com a importancia das funções que exercem; de sorte que lhes não permitem ter todas as commodidades da vida, reconheço que as finanças da provincia, infelizmente, não consentem que se augmentem hoje esses ordenados; mas sei tambem que os professores de primeiras letras, sendo em geral as pessoas mais habilitadas que ha nas villas para exercerem a profissão da advocacia, abraçam-a desde que começam o seu magisterio; e que por isso mesmo que os seus ordenados de professor são exigüos, procuram tirar da nova profissão, a do advogado, os maiores lucros:—o que faz com que elles, salvo honrosas excepções, que folgo de reconhecer, perturbem a paz e tranquillidade dos municipios, tendo intrigas e constituindo-se nelles um verdadeiro elemento de discordia.

O Sr. J. Clementino:—Nem todos fazem isso.

O Sr. Agésilau:—Bem sei, e por isto foi que disse que havia honrosas excepções á regra, as quaes eu folgava de reconhecer.

Mas, Sr. presidente, o que ordinariamente acontece é que os professores, emaranhados em um labirinto de questões por elles mesmos criadas, occu-

pam-se dellas de preferencia ao ensino; concentram no direito dos seus clientes toda a sua attenção, todos os seus esforços, com prejudicial abandono da instrução da mocidade.

Ora, os males que resulto deste estado de cousas, alias exactissimo, são tantos e de tal gravidade que eu penso que esta assembléa não pode deixar de tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para fazê-los, se não desaparecer, ao menos diminuir.—E como a parte principal de taes males é certamente a faculdade que os professores tem actualmente de advogar (porque é a advocacia que os leva a tecer intrigas) eu entendo que devemos tirar-lhes semelhante faculdade.

O Sr. J. Clementino:—Mas não são somente os professores que intrigam.

O Sr. A. Gentil:—Muita gente boa intriga.

O Sr. Agésilau:—Não ha duvida; e si fosse possível á esta assembléa prohibir que todos os individuos intrigassem, é minha oppinião que o deveria fazer; mas já que isto não lhe é possível, pelo principio de que *dos males o menor*, prohiba ella as intrigas que os professores tecem por especulação e por calculo;—que terá feito alguma couza em prol da tranquillidade e do socego dos municipios do interior.

Taes são as razões, Sr. presidente, do meu voto contra a segunda emenda que se acha em discussão.

O SR. F. LICINIO:—Pedi a palavra para offerecer uma emenda á primeira emenda ou como se diz—uma subemenda.

«Depois das palavras—cunhados—acrescente-se—e tambem no tribunal do jury.»

As excepções que abre a emenda do nobre deputado, que fallou em primeiro lugar, me parecem justas, e por isso voto por ella. Entretanto acho que ficarão mais completas juntando-se uma outra, que satisfaz uma necessidade notoriamente reconhecida,—pe-la falta de advogados que se dá quasi sempre nos jurys do centro. Com effeito, si a lei obriga aos advogados dos auditorios a acceitarem o patronato dos réos no jury, até sob pena de desobediencia, pela vantagem social que não fiquem os pobres réos indefesos no seu julgamento final, não é muito que nós tambem procuremos por nossa vez alargar o circulo de pessoas mais ou menos habilitadas que desempenhem esse importantissimo mister, onde tenham os juizes de direitos de ir buscar defensores que satisficam aquella preceito legal.

Não é extranho a ninguem que em muitas localidades do interior não ha quasi pessoas habilitadas que venham dizer aos juizes de facto duas palavras salvadoras dos direitos dos pobres réos, que apontem e indiquem em seu favor uma *altemonte* do codigo.

Acontece muita vez que os juizes de direitos, por falta dessas pessoas, vem-se na repugnante necessidade de lançar mãos de individuos destituídos inteiramente do menor rudimento da sciencia do direito e da marcha d'um processo, ficando por esta razão quasi sempre os accusados indefesos, o que é um mal. Não resta duvida que os professores publicos, são mais ou menos pessoas que têm, e alguns ha bastante habéis, que podem desempenhar satisfactoriamente essa necessidade.

Nestas condições, a excepção que faculta aos mesmos exercerem a profissão de defensor perante o jury, me parece de grande justiça e conveniencia publica.

O Sr. Agésilau:—A emenda é obrigatória?

O Sr. F. Licinio:—Não, ella apenas faculta. O art. 3.º prohibe absolutamente aos professores advogarem, com

a emenda do nobre deputado é livre a advocacia nas suas causas, nas causas de seus paes, irmãos, etc., etc.; e com a minha sub emenda poderão advogar tambem no jury.

O Sr. B. Britto:—E' sem duvida muito justa.

O SR. AGESILAU faz algumas observações no sentido de mostrar que a subemenda em discussão não deve ser approvada por estar defeituosa a sua redacção.

O orador lê a emenda e a subemenda e prova que por esta fica inteiramente obscuro o fim do legislador, visto como a primeira idéa que a sub emenda traz á mente é que os professores ficam prohibidos de advogar no jury, ou somente poderão advogar nesse tribunal as proprias causas, de seus paes, irmãos e cunhados... quando é certo que o nobre autor da subemenda deseja com ella que os professores possam advogar perante aquelle tribunal não só essas cousas, como as de queresquer estranhos!

O SR. C. DE RESENDE:—Sr. presidente, pedi a palavra para mandar a mesa a seguinte emenda:

«Depois das palavras—Com a informacção do inspector litterario, acrescente-se—sendo ouvido o professor sobre quem houver de recahir a pena.»

Esta emenda justifica-se em duas palavras.

E' um direito natural, e sagrado que ninguem seja condemnado sem que seja ouvido, ou lhe seja facultado sua defesa.

O presente projecto, porém, estabelecendo penas aos professores, entende que elles nem se quer devem ser ouvidos antes da imposição das mesmas.

Nos processos mais summarios não se deve preterir aquillo que chamavase—*defesa natural*, ou o exercicio desse sagrado direito, e é o que quero que não se tire aos professores.

—Posto a votos foi approvado o projecto com as emendas.

—2.ª discussão do projecto n. 31.

—Approvado.

—2.ª discussão do projecto n. 30.

—O Sr. C. de Resende apresenta a seguinte emenda:

«Em vez de 3 annos—diga-se—2 annos.»

—O Sr. J. Mello apresenta o seguinte requerimento:

«Requeiro o addiamento da discussão deste projecto.

Salla das sessões d'assembléa legislativa do Piahy, em 1.º de Agosto de 1870.—O deputado.—J. Mello.»

—Approvado.

—3.ª discussão do projecto n. 14.

—Verificando-se não haver numero sufficiente o Sr. presidente designa a ordem do dia, e levanta a sessão.

Sessão ordinaria em 2 de agosto de 1870.

PRESIDENCIA DO SR. E. NOGUEIRA.

A's 11 horas da manhã, feita a chamada, acharam-se presentes os Srs.—E. Nogueira, Agésilau, A. Gentil, T. Filho, Guimarães, C. de Resende, Lobão, F. de Vasconcellos, B. Britto, F. Correia, Bacellar, J. Lino, F. Licinio e J. Mello; faltando sem causa participada os Srs.—Mamede, C. Martins, M. Ozorio, J. Clementino e Homero.

—Abre-se a sessão.

—E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

—O Sr. 1.º secretario dá conta do seguinte

Expediente.

—Um officio do secretario do governo enviando a resposta dada pelo juiz de direito de S. Gonçalo, satisfazendo a requisição feita por um Sr. deputado. —A quem requeiro.

—Um officio do Sr. deputado Homero, communicando não poder comparecer aos trabalhos da assembléa por achar-se de nojo pelo fallecimento de uma sua irmã.—Desanoje-se.

Ordem do dia.

1.ª PARTE.

—O Sr. J. Lino lê o parecer da commissão de camaras, sobre as posturas da camara municipal de Peracuruca, e apresenta um projecto neste sentido.

—O Sr. C. de Resende requer a dispense da impressão para poder entrar na ordem dos trabalhos.—Dispensado.

Ordem do dia.

2.ª PARTE.

—O Sr. presidente, diz que tendo ficado hontem encerrada a 3.ª discussão do projecto n. 14; vai pô-lo a votos.

—Approvado.

—Continua a 2.ª discussão do projecto n. 30.

—O Sr. J. Lino apresenta a seguinte emenda:

«Em vez das palavras—as jubilações dos professores—diga-se—as reformas dos officios e praças de policia, assim como as jubilações do ensino publico serão reguladas pela presente lei—contando-se, porém, para as jubilações do ensino primario o periodo de vinte annos.»

O SR. B. BRITO:—Sr. presidente, tomando a palavra para fallar sobre a materia do projecto, isto é, para fallar sobre a emenda apresentada pelo nobre deputado que me precedeu, não tenho em vista advogar o meu interesse, visto como faço parte da classe do professorato da provincia.

Eu na verdade sinto-me em difficuldades, lembrando-me, que levanto minha debil voz em favor d'uma materia que me diz—respeito como funcionario publico, mas não esqueço ao mesmo tempo que ella diz—tambem respeito a uma classe inteira de servidores da provincia, no ponto o mais importante do mecanismo social; por que é aquella que trata da educação elemental da mocidade.

Em quanto o magisterio não estiver revestido de certas vantagens que possam atrahir as habilitações para este genero de trabalho, a instrução não passará entre nós de uma infancia permanente.

Para chamar essas habilitações aos transcendentes trabalhos do magisterio é preciso cercal-o de vantagens superiores as de outros empregos de natureza diversa.

Sei que uma das vantagens que se antolha é incontestavelmente a esperança da jubilação futura, por tanto quanto mais curto for o prazo para ella consagrado tanto maior será o numero de individuos habilitados, que se dedicarão a esta profissão, na esperança d'esta especie de repouso, abstrahindo mesmo da questão de ordenados que vencerem durante a effcuidade no serviço.

O Sr. F. Licinio:—O augmento de ordenados seria uma esperança mais segura.

O Sr. B. Britto:—Eu menciono a esperança da jubilação, como a melhor garantia do zelo dos professores; mas sei tambem que ha outras muitas vantagens que eu julgo secundarias.

O Sr. J. Mello:—Todas as legislações provinciaes marcarão sempre o prazo de vinte annos.

O Sr. B. de Britto:—Eu peço a V. Exc. que me mantenha sempre a palavra, porque acanhado como sou, vermi-hei por fim em difficuldades das quaes não saberei sair-me facilmente. (Silencio).

Entre as vantagens que o mestre ouza esperar, é a jubilação uma das mais importantes, e que mais o tranquilisa na ardua tarefa do ensino.

Em 20 annos que um homem tenha servido como mestre, não só presta um serviço muito importante a sociedade, como também ao tocar ao termo deste período se achará alquebrado de forças, extraordinariamente fatigado, e incapaz mesmo de continuar na importante função da seu cargo.

Eu poderia citar exemplos, se a sciencia não confirmasse as minhas asserções.

Só é certo que a profissão do homem influe mais ou menos na sua longevidade, augmentando ou diminuindo-lhe a vida conforme as forças que depende nas occupaões a que se dedica, é real também que os trabalhos do magisterio, tem o primeiro lugar entre aquelles que mais compromettem a saúde do homem tanto moral, como phisicamente, porque sabem todos que o magisterio occupado o homem por qualquer dos lados, moral ou phisico, d'uma maneira importantissima, tendo por certo, pela diuturnidade e constancia do serviço a arruinar-lhe a saúde do espirito, e do corpo.

As leis que actualmente vigorão e que regulão a instrucção primaria vem apoiar perfeitamente a minha asserção, isto é, que o professor do ensino primario tem o dever de estar constantemente sentado e occupado com os afazeres de seu cargo, isto durante cinco longas horas do dia

Este trabalho, pois no espaço de 20 annos não pode deixar de prejudicar a saúde phisica ou moral de um individuo.

A sciencia o confirma como disse. Alem disto vemos que a legislação provincial sempre respeitou este principio.

Em outras provincias o prazo designado para a jubilação dos professores é sempre 20 annos, embora para outras classes de empregados seja 25.

Esta excepção Sr. presidente, aberta em favor do magisterio publico não tem de certo outro fundamento nem razão de ser nas legislações anteriores em quem devemos suppor criterio e bastante somma de justiça, para com aquelles que no desempenho de funções proprias são incumbidos de firmar os passos ainda vacillantes da mocidade.

Tenho visto com pezar que a legislação vigente no modo de regular o ensino primario da provincia, tem se tornado excessivamente rigorosa para com o professor, não só no tocante, as obrigações estabelecidas, e modo pratico de as cumprir, como também na percepção dos proveitos, e vantagens que lhe consignão—mesmo em relação ao professorato do ensino secundario.

Vemos que ao professor do ensino primario é concedido um prazo muito pequeno de ferias ao passo que para o do secundario é o duplo....

O Sr. F. Licitio:—Os empregados da fazenda não tem nem este.

O Sr. B. Brito:—Para que esta desigualdade quando as horas de serviço são em menor numero do que as do professorato primario?

Será pela categoria do lugar?

Será porque o cargo do ensino secundario seja mais importante?

Eu entendo que não ha e nem pode haver tal supremacia.

A instrucção primaria sendo a chave que presta entrada a educação das sociedades civilizadas, garante aquelles que a defendem, um lugar distincto, senão o mais proeminente, na classe dos empregos do magisterio.

Entretanto, sinto dizel-o.

Nota-se este rigor na legislação especialmente de 1864 até hoje.

Vê-se que alem de outras disposições veixatorias, e quasi offensivas da dignidade do mestre, até os dicipulos são inspectores de seu procedimento.

Vê-se que ao professor não é permitido levantar-se um momento durante as horas de ensino, que o serviço é distribuido de tal maneira que elle não pode distolhir-se um minuto, que elle não pode mesmo respirar livremente.

E' depois de tudo isto, quando um empregado tem prestado serviços d'esta ordem durante vinte annos ainda se nega o direito que o homem tem de repousar, de descansar um pouco d'estas fadigas, tornando-se cada vez mais remoto o momento desse repouso, que as leis anteriores concedem no fim de 20 annos de magisterio!...

Nesta disconsideração indebita, e injusta apreciação para com o professorato do ensino primario, nasce de certo o desanimo, e tibieza da instrucção primaria de alguns annos a esta parte.

Daquellas galerias eu já ouvi um presidente de provincia proclamar desembaraçadamente que os professores de instrucção primaria são verdadeiros especuladores, e perfectos ganha-pão.

Senti profundamente esta asserção da primeira autoridade da provincia tanto mais quanto devia ser ella a zeladora dos brios d'estes empregados: devia dar-lhes força, devia prestar-lhes consideração estimulando-os com expressões lisonjeiras ou ao menos mais suaves e animadoras.

Eu que me acho ligado a esta classe não deixo todavia de tornar-me o propugnador dos seus direitos, por que cumpro um dever, e não advogo a minha causa particular, quando busco elevar a sua verdadeira altura o funcionalismo da instrucção publica.

Sr. presidente, desta especie de desconsideração, como já disse é que nascem todos os males da instrucção.

O professor desanima vendo que ocerado de trabalho pesadissimo, pesadamente remunerado, é ainda por sobre tudo considerado, um ser venturario de baixa esphera a quem quotidianamente se diminuem as vantagens e se augmentão os serviços.

Arredae portanto, senhores, do magisterio essa mingua de vantagens e garantias, augmentae-lhe os ordenados, se é possível, promulgaee leis convenientemente regulamentares, e methodicas e tereis melhorado o ensino primario.

Emquanto, porém, o professorato se conservar neste descredito, eu entendo que jamais pôde haver um parallelo entre o magisterio publico, e os outros funcionarios da provincia.

A differença que se depara entre o tempo de serviço para as jubilações e o estabelecido para as aposentadorias, tem uma explicação verdadeira, desde que se atender para a natureza do difficilissimo trabalho do magisterio em relação aos de mais funcionarios; e neste caso bem longe de estatuir-se uma desigualdade nos direitos e vantagens do funcionalismo publico, não haverá mais que uma justa compensação para o professorato do ensino primario.

Sr. presidente, tenho dito imperfeitamente quanto julguei dever sobre a materia que nos occupa: resta-me esperar que esta casa tomando em consideração a emenda apresentada, vote por ella, tendo em vista que está de conformidade com os principios de direito e de justiça.

[Continua.]

Publicações geraes.

Protesto.

O Sr. Domingos José da Silva Moura, declarando nada dever a minha mãe a Sr.^a D. Felisbela Alves de Miranda, todavia disse que estava prompto a pagar se elle provasse dever. Mandei cita-lo para, no juizo de paz, entrar na liquidação desse negocio, elle empenhou-se para ser a citação demorada por duas horas; e neste intervallo fugiu!

Venha agora declarar para evitar que me bluda a alguém vendendo ainda 18 ou 20 cabanos de cavallar que possui no lugar—Allivio—deste termo que elle deve a referida D. Felisbela Alves de Miranda a quantia de 20000000 reis de duas obrigações confirmadas em 12 de junho do corrente anno, sendo uma que a dita senhora pagou a Santos & Magalhães por elle, na importância de 14000000 reis sujeito a juros de 1 1/2 por cento ao meo; e outra de 6000000 reis valor de 150 garrotes pela mesma senhora pagos por elle ao Sr. capitão Zacarias Campello da Fensena.

Tendo evadido se o devedor para a provincia de Maranhão, e nada mais possuindo alem do pouco cavallar que já mencionel que não é sufficiente para pagamento da metade da divida, faço esta publicação para evitar qualquer negocio que elle possa fazer, e em todo tempo resalvar o dinheiro da dita minha mãe D. Felisbela Alves de Miranda.

Theresina, 26 de agosto de 1870.

Simplicio de Arca Leão.

Carta

a que se refere a publicação do Sr. coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos, inserta no n.^o 11 deste jornal.

« Sr. Daniel da Silva Corrêa.—S. Luiz, 10 de março de 1870.—Consta-me que avisarão a meu amigo, o Sr. alferes Ignacio de Mello, que Vmc., Candido Pereira e Angelo Quaresma o pretendem assassinar, e que contão com a minha protecção para se livrarem: parece-me que isto são barulhos do coronel Antonio Fernandes, que não tendo razão em suas malificas pretensões, procura a intriga e a calumnia para ajuda-lo! Convém que Vmc. procure despersuadir ao Sr. Ignacio de Mello deste embuste, fazendo-lhe ver que sendo Vmc. pessoa de minha protecção, jamais procurará offende-lo, visto como é o Sr. Ignacio de Mello meu amigo e temos relações de amizade de antiga data. Quanto aos Srs. Candido Pereira e Angelo Quaresma, nada digo, porque nunca os vi, nem delles quero saber, sim desejo que Vmc. não tenha relações com estes homens, porque são mãos e uso de lançar mão do que é alheio. Antes do fim do inverno pretendo dar começo a situar o Morro do Castello, e antes d'isso entender-me-hei com Vmc. Não se esqueça da recommendação que lhe fiz, isto é, de procurar algumas pessoas que trabalhem, para irem morar em minha feitoria das Ipueiras. Entenda-se com o Sr. Joaquim Beato e diga-lhe que não seja ingrato e venha pagar-me sua divida tão atrazada.—Desejo-lhe boa saúde, e a de sua familia, porque sou—De Vmc. venerador e affeiçãoado.—João da Cunha Alcanfor.»

(Está sellada, e reconhecida a firma pelo tabellião.)

Theresina, 26 de agosto de 1870.

Nullum in vana caput....

Sim. A parca sempre impassivel no seu caminhar incessante, cortou ainda o fio de uma existencia preciosa....

D. Maria Barbara Osorio e Costa muito digna esposa de nosso presado amigo tenente-coronel Manoel Ignacio de Araujo Costa, já não existe!! Sua alma candida e pura como os Archangjos do Senhor subiu a habitação dos bemaventurados. No dia 18 deste, finou-se a virtuosa esposa, mãe carinhosa, amiga fiel, e desvelada protectora dos infelizes que a buscavão.

Não são essas as virtudes nascidas da idéa campã.

As phases do seu viver forão sempre marcadas por cada um destes predicados, que a sua modestia fazia calar, e que hoje, o sopro da morte, apagando o tenue pharol de sua existencia, os faz sobresahir, para formar a corda de saudades que devem perpetuar sua memoria nos corações agradecidos. Uma prece a Deus pela sua alma, e um voto de sentimento a seu idolatrado esposo, são as ultimas expressões do meu pezar.

B. S. B.

O coronel Francisco Mendes de Souza ao publico.

Não é aos Srs. Dr. Freitas, coronel José de Araujo, e aos orgãos da *Imprensa* os Sr. Drs. Deolindo e David, e nem ao anonimo a quem me dirijo, e sim ao publico sensato sobre os *gracejos* contra min insertos na mesma *Imprensa*, aos quaes voto o devido desprezo.

Diz a *moralizada Imprensa*, que recebi umas meias agoas por conta da fiança que prestei a Vicente Dorotheo Ferreira de Carvalho, sobrinho de minha digna esposa. Possuo em verdade essas meias-agoas por parte della pela compra que fiz antes do meu casamento a Procopio José Ferreira em 10 de dezembro de 1860, como consta da respectiva escriptura.

O contracto feito com o meu affiançado foi em 20 de agosto de 1860, 3 mezes e 20 dias antes da compra.

Assim conclue a *Imprensa* com a sua *boa fe*, que as meias-agoas só por que as possuo, me forão dadas a esse tempo por conta da fiança, e isto antes do meu casamento, quando principiava a estudar o meu affiançado, já presupondo ella que não se ordenaria a menor idade de 17 para 18 annos de idade, e orphão de pai e mãe!!! E de quem forão as ditas meias agoas? De um estranho que as veoude e não as deo, que não é parente, o que poderá ver qual quer pessoa da respectiva escriptura que fica no escriptorio da redacção do jornal *Patria*, assim como muitos conhecimentos de decimas que se tem pago depois d'essa compra, o que tudo não se publica por occupar muito espaço. Já muitas pessoas os tem visto.

Diz mais a *Imprensa* que a escrava Justina também recebi por conta da fiança.

Possuo a dita escrava por compra feita a José Joaquim Ferreira de Carvalho, sobrinho de minha consorte, em data de 24 de março de 1866, e consta da escriptura publica lavrada no cartorio do escrivão Monteiro, onde poderá isso examinar quem quiser, ou no referido escriptorio onde fica igualmente o traslado da escriptura, que não se publica pela mesma razão.

Entretanto afirma a *Imprensa*, que a escrava foi dada por conta da fiança, e isto unicamente por que foi de um irmão do meu affiançado, não obstante ter sido a vendida ainda quando elle estudava, e muitos mezes antes do fim do anno de 1866, em que deixou de ordenar-se, já prevendo a *Imprensa* que isto teria de acontecer depois da compra e haver decorrido 9 mezes e 6 dias até o tempo em que deixou de tomar ordens sacerdotaes!!!

Devo observar que deu lugar a essa venda ter o vendedor de partir para o Maranhão, com o fim de ir estudar na Corte por conta da provincia, em virtude de uma lei provincial, e precisar de dinheiro para os arranjos e preparativos de viagem despezas de passagem de Caxias para o Maranhão, e d'alli para aquella Corte, e mesmo para levar algum dinheiro; assim de não encomodar a pessoa alguma. Infelizmente não seguio esse modo do Maranhão para a Corte, porque tendo eu prometido affiança-lo não o pude fazer logo, em consequencia de não se ter ainda or-

denado o irmão d'elle, não estar ainda por isso extinta a fiança, e não contarmos que a final o meu affiançado não tomasse ordens sacerdotaes: não achando porém outro flador, deixou de ser aproveitado um moço muito habil, e de esperanças, como de todos é sabido. Não venderia elle a escrava se os rrs da *Imprensa* o supprissem com o dinheiro que precisasse.

Continua a *Imprensa* com os seus gracejos dizendo que meus cunhados Mariano da Costa Veloso e Manoel da Costa Veloso tem bons ordenados, e devida ajudarme a pagar a fiança, por que são tios de meu affiançado!!!

Assim conclue a *Imprensa*, que já deão dinheiro por conta da fiança, embora o contrario tenha acontecido, porque nunca lhes exigiu, por não estarem obrigados a isso, e nem me offerecerão, e ainda que fizessem tal offerecimento não o resistirão por que seus ordenados mal chegam para subsistirem, como acontece em geral com todos os empregados publicos. e o digão o Sr. Dr. Freitas que ainda o é, e os Srs. Dr. Deolindo e David, que já o foram, assim como os mais empregados publicos da provincia.

A final indica a *Imprensa* o gracejo, de que o major Machado devia tambem requerer a restituição do que pagou pelo filho que não quiz ordenar-se; de certo o diz ella por que sendo elle no contracto representado pelo pai, que o affiançou, e era seu tutor nato, mesmo quando fosse orphão, o que não se deu porque era filho familia, e tinha paes vivos!!!

Logo conclue a *Imprensa*, com a sua sempre boa fé, o contracto, do meu affiançado está nas mesmas condições, porque era elle orphão de pai e mai, tendo 17 para 18 annos quando fez o contracto, e não sendo assistido de tutor ou curador é este nullo, e aquelle valido alem de outras razões que foram por mim allegadas e julgadas attendiveis pela assembléa.

Do mais do gracejo da *Imprensa* deixo de tractar porque não desço a linguagem só propria de gente sem educação, que não se presa e voto ao despreso, lembrando a *Imprensa* que ainda tenho escravos e casa-cuj: aquisição a *Imprensa* pode commentar como quizer.

Passo a tractar da *Imprensa* no que me toca sobre os projectos não sancionados, admirando não ser no mesmo estillo e polides do costume.

Diz ella, que o projecto que me relevou da fiança não foi sancionado pela presidencia, por ser inconstitucional, e cont a o preceito do § 2.º do art. 179 da Constituição do Imperio, que determina, que nem uma lei será estabelecida sem utilidade publica.

Este principio estabelecido no nosso pacto fundamental tem sido o cavallo de batalha de que a *Imprensa* se tem servido ultimamente contra o procedimenta da assembléa provincial; e raros tem sido os projectos alli apresentados e discutidos, que não lhe mereçam a pecha de inconstitucionaes.

A *Imprensa* com sua muito reconhecida ingenuidade diz que o projecto que releva o pagamento da fiança, de que me tenho occupado é inconstitucional, por que não traz utilidade publica.

Se, não fosse um despropósito da *Imprensa*, seria sem duvida mais uma das suas, este argumento. Desde que o cidadão se sente aggravado em seus direitos privados, ou prejudicado em qualquer de seus interesses, por qualquer eventualidade na vida, e que este cidadão faz parte integrante da sociedade tem esta o dever indeclinavel de prover esses males de um só individuo, com tanto maior cuidado, quanto forem graves as eventualidades, que lhe tenham sobrevindo, e neste caso ninguém osará negar, que ao interesse de um cidadão e seja ligado o da sociedade em geral; e ainda menos que o remedio applicado por esta em favor de um de seus membros, seja considerado de utilidade publica. A *Imprensa* em sua boa fé desconhece actualmente estes principios, entretanto, legou muitos exemplos de procedimento contrario, no tempo da dominação ligueira, ou progressista.

Entre muitos casos iguaes nesta, e em outras provincias, e na assembléa geral são entretanto bastantes para convencer de que a *Imprensa* não tem razão, não me

quecendo dizer que ainda á pouco uma concessão se fez alli ao finado tenente-coronel Paiva, e capitão José Lourenço de Brito dispensando-lhes de juros de dividas contrahidas para com a fazenda geral.

Se alguns contractos com moços que estudão por conta da provincia se achão nas mesmas condições de nullidades, cumpre reparar-las, ou sana-las, lavrando-se outros, não devendo por estas faltas, que podem ser supridas, ser eu prejudicado, e servir isso de pretexto.

Concluindo esta exposição que peço desculpa ao publico das faltas que houver, sou forçado a dizer, e saiba a *Imprensa* que muito surprehendeo-me o voto ao projecto que me relevou da fiança!!!... O errar é dos homens, poderá dizer-se... Mas está compensado de mais pelo elogio da *Imprensa* e do *Amigo do Povo*, que d'essa vez não o fez em linguagem turca, ou arabe, e está salva a provincia em suas finanças.

Não voltarei mais ao jornalismo, e por isso pode a *Imprensa* e o *Amigo do Povo* insultar-me, se quiserem.

Theresina 24 de Agosto de 1870.

Francisco Mendes da Souza.

Guerra! Guerra!

(O Sr. Maia.)

Todo mundo ri, todo mundo zomba, mas o que é certo é que os factos vão confirmando todos os dias as predições deste inspirado mortal.

A candidatura do principe Hohenzollern a corôa de Hespanha foi predita por elle muitos dias antes de chegar aqui o correio, que nos trouxe esta noticia, o que confirma o Sr. Izabel Buzaglio a quem o Sr. Maia já havia predito esse negocio.

Vamos vêr se realiza-se: o Sr. Maia já prediz que o resultado da luta gigantesca travada entre a França e a Prussia é ceder esta o Luxemburgo a aquella em compensação das despesas da guerra.

Não duvidamos que isto venha a succeder porque temos visto realizadas tantas cousas que este incomparavel homem annuncia previamente, que não duvidamos que se realice mais esta.

Elle realmente é terrivel—e tanto assim que já advinhou que certa associação leva o diabo agora com a nova gerencia que lhe foi dada, por ser demasiadamente bojuda.

W.

REVISTA SEMANAL.

Actos officiaes.—Do governo da provincia:

Oeiras.—Por acto de 17 do corrente mez, e de conformidade com o art. 11 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, foi designado o tenente Siplinio José Pereira e Mello para substituir ao capitão secretario geral do commando superior deste municipio, Jeremias José da Silva e Mello, enquanto durar o seu impedimento.

Campo-maior.—Forão concedidos ao promotor publico deste termo, bacharel José Furtado de Mendonça, trez mezes de licença sem vencimentos para tratar de sua saude, por acto de 19.

Barras.—Ao escrivão das collectorias geraes e provincias desta villa, Marcellino de Carvalho e Silva, forão concedidos 2 mezes de licença para tratar de sua saude, por actos de 19.

Jaicós.—Forão dimittidos sob proposta do Dr. chefe de policia, por acto de 19 do corrente, o subdelegado de policia deste termo Joaquim Antão de Carvalho, por assim o haver pedido.

Peracuruca.—Por acto da mesma data e sob proposta do Dr. chefe de policia foi dimittido a seu pedido o 1.º supplente do subdelegado do 2.º districto deste termo, José Florindo de Mello, por assim o haver pedido.

Jeromenha.—Por acto de 19 foi nomeado 2.º supplente do subdelegado do poli-

cia deste termo o cidadão José Lino Alves e Rocha.

Principes Imperial.—Ao collector Luiz Francisco de Sabosa, forão concedidos 2 mezes de licença para tratar de sua saude, de conformidade com a informação do inspector da administração provincial.

Valença.—Por acto de 20 do corrente forão designados, de conformidade com o art. 73 de decreto n. 772 de 25 de outubro de 1850, os capitães João Leite da Silva e Luiz Pedro Ferreira para servirem o lugar de major fiscal, aquelle do Batalhão n. 19 e este do de n. 31 deste municipio.

Burity dos Lopes.—Por acto de 22 foi multado em cem mil reis, repartidamente entre os membros do conselho de qualificação desta fregueria, composto dos capitães Manoel Rodrigues de Sampaio, tenente Antonio dos Santos Fernandes e sargento João Francisco dos Santos, por não terem procedido a revisão da qualificação da guarda nacional, conforme informou o respectivo commandante superior.

Capital.—Para examinadores dos concurrentes as cadeiras do sexo masculino do Bom Jesus e S. João do Piahy, forão nomeados os lentes do lyceo Drs. Constantino Luiz da Silva Moura e Francisco Marques de Carvalho e o professor desta capital Juvencio Tavares Sarmiento e Silva, por acto de 24 do corrente.

Marcão.—Foi exonerado, sob proposta do Sr. Dr. chefe de policia, o tenente Francisco Joaquim de Almeida, do cargo de subdelegado deste termo, e mandado recolher a esta capital.

Valença.—Foi nomeado o cidadão José Pereira da Fonseca para o cargo de 3.º supplente do subdelegado de policia deste termo, vago por fallecimento de Thomé Hypolito Ferreira.

Peracuruca.—Foi demittido, por acto de 26, o 2.º supplente do subdelegado deste termo Tertolino Rodrigues de Medeiros, por assim o haver pedido.

Bom Jesus.—Foi nomeado o cidadão Homero de Souza Martins, por acto de 26, para reger effectivamente a cadeira de primeiras letras, 1.º grão, desta villa.

S. João do Piahy.—Por actos da mesma data, foi nomeado o cidadão Rodrigo Ferreira de Carvalho para igual cadeira desta freguesia.

Concurso.—No dia 25 forão examinados e approvados os candidatos as cadeiras de primeiras letras do sexo masculino da villa do Bom Jesus e freguesia de S. João do Piahy, Homero de Souza Martins e Rodrigo Ferreira de Carvalho.

Incendio de Constantinopla.—

Um pavoroso incendio acaba de consumir em poucas horas um quinto da grande e populosa capital do imperio ottomano.

Da carta do nosso correspondente de Pariz, que deixamos de publicar por falta absoluta de espaço, extrahimos o seguinte topico com relação ao assumpto.

« Ponha debaixo dos seus olhos uma carta que recebi de Constantinopla.

« Cyro amigo.

« Não são por centenas que se contam as casas incendiadas: o numero dellas eleva-se de 8 a 10:000! Até esta hora já se descobriram 680 cadaveres carbonizados! As perdas materiaes elevão-se a 300 milhões de francos! Quanto a mim, o que mais admira-me é ainda existir uma casa de pé na capital do imperio attomano.

« A muitas causas se deve attribuir as ruinas causadas pelo fogo.

« 1.º á pouca largura das ruas.

« 2.º á construcção das casas de madeira.

« 3.º á falta d'agua.

« 4.º á ausencia de largos.

« 5.º á pessima organização do corpo de bombeiros.

« 6.º á falta de um commandante na distribuição do commando.

« 7.º á diversidade dos idiomas.

« 8.º á falta de intendimento entre os habitantes.

« Com certeza, se nessa occasião hou-

« vosse um governador energico, como

« um Sebastiano, um Guilleminot, um

« Boragney de Hilleirs, evitar-se-hia um

« desastre tão grande.

« Ainda quando fosse necessario deitar

« abaixo uma parte das casas para fazer
« acieiro ao fogo, valia a pena. Eu sou
« pouco pratico em taes negocios; porém
« vinte vezes calculei que era chegado o
« momento favoravel de evitar a propagação
« do incendio.
« Devo dizer-se que a ausencia de um
« so embaixador foi muito censurada,
« que este só appareceu na segunda feira
« as 6 horas da madrugada, quando o incendio
« estava terminando.—Realmente
« esta ausencia é injustificavel quando se
« pensa que em poucas horas, a cavallo,
« elle poderia estar no lugar do incendio....

ANNUNCIOS.

Em vista do protesto que o Sr. Simplicio de Arêa Leão fez publicar no jornal—*Patria*—do 17 do corrente mez, declaro nada dever a Sr.ª D. Felisbella Alves de Miranda, visto como em 5 de maio de 1867 saldei minhas contas com a mesma senhora, como melhor se vê do seguinte documento:

« Recebi do Sr. Domingos José da Silva Moura a presente conta acima por justa e saldo de nossas contas até hoje e por não saber lêr nem escrever pedi a meu filho João este por mim passasse.—Tabocas, 5 de maio de 1867.—Por minha mãe Felisbella Alves de Miranda—João Bernardo de Arêa Leão.»

Dessa data para cá não tive mais contas com aquella senhora; no entretanto se devo quero pagar.

Theresina, 19 de agosto de 1870.

Domingos José da Silva Moura.

[3-3]

O abaixo assignado tendo de sahir para o Maranhão a tratar de sua saude, e em vista de um annuncio que fez publicar no n. 12 deste jornal, relativamente áquellas pessoas que se considerarem seus credores, a apresentar suas contas no prazo de trinta dias, e como esse tempo não esteja ainda decorrido, por isso deixa encarregado—ao Sr. Antonio Pinto de Mesquita—a fazer as suas vezes.

O mesmo abaixo assignado despede-se daquellas pessoas que o tem honrado com suas amizades, e pede desculpa e não fazer pessoalmente.

Theresina, 27 de agosto de 1870.

Domingos José da Silva Moura.

Companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba.

Pela directoria da companhia de navegação á vapor no rio Parnahiba, são convidados os senhores accionistas a comparecerem no dia 11 de setembro proximo, ás 10 horas da manhã, no escriptorio da referida companhia, afim de serem apresentados em assembléa geral os relatorios e balanço tendentes ao semestre findo em 30 de junho, visto não ter se verificado a reunião marcada para o dia 21 do corrente, por falta de numero legal de accionistas.

Theresina, 24 de agosto de 1870.

João da Cruz e Santos—P.

Antonio Gomes de Campos—S.

ATTENÇÃO.

Nesta typographia ha constantemente á venda:

Conhecimentos de em-
Barque..... 100 12000
Procurações..... » 60000
» 50 32500

E promptifica se com a maior presteza e nitidez qualquer impressão pelo preço que previamente se convencionar.

Ther.—Typ. da PATRIA.—Editores: Agostão P. da S. e A. Gentil de S. M.—Pr. Aquidaban.—1870.